

<p><b>CONTRATO Nº 011/2013</b></p>	<p><b>DATA: 02.01.2013</b></p>
<p><b>OBJETO: Contrato de locação de Software para o Sistema de Controle do ICMS, Valor Adicionado da Economia do Município, Controle de Talões Modelo 15 e da Produção Primária.</b></p>	
<p><b>EMPRESA: Pegasus Informática Ltda..</b></p>	

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São João do Polêsine, pessoa jurídica de direito público, representado pela sua Prefeita Municipal **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, doravante denominado **contratante** e, de outro lado a Empresas PEGASUS INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CGC/MF nº 68.745.116/0001-93, com sede na Rua Duque de Caxias, 955, Bairro Cruzeiro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99070-210, representada pelo seu diretor, **Sr. ALCENI DANIELI**, doravante designada **contratada**, ajustam o presente Contrato de Locação de Software e Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas adiante especificadas:

### **Cláusula Primeira:** DO OBJETO

Locação de Software para o Sistema de Controle do ICMS, Valor Adicionado da Economia do Município, Controle de Talões Modelo 15 e da Produção Primária.

### **Cláusula Segunda:**

É vedado à contratante ceder, vender, copiar, utilizar em mais forma ou transferir total ou parcialmente, sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente o SOFTWARE, objeto deste contrato, em qualquer de suas versões.

### **Cláusula Terceira:**

É permitida a cópia do SOFTWARE distribuído em meio magnético, para efeitos de segurança.

### **Cláusula Quarta:**

A contratante será responsável por si e por seus prepostos ou por seus servidores, pelos direitos da contratada, pertinentes ao SOFTWARE.

### **Cláusula Quinta:**

A contratada garante a qualidade do SOFTWARE, objeto deste Contrato, na forma dos preceitos modernos de tecnologia de ponta.

- 1) No caso da contratação de operação em desacordo com as especificações, a contratada se obrigará aos procedimentos técnicos de reparo.
- 2) Esta garantia aplica-se enquanto este contrato estiver vigente, em todas as suas cláusulas.
- 3) Esta garantia anula-se em caso de modificação do SOFTWARE pela contratante.

**Cláusula Sexta:**

O valor da LOCAÇÃO mensal é de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais), pagáveis mediante apresentação de nota fiscal até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que após um ano, será reajustado pelo índice acumulado do IGPM-FGV.

**Cláusula Sétima:**

O reajustamento será anual pela variação dos últimos 12 (doze) meses, do IGPM/FGV.

**Cláusula Oitava:**

- 1) Quando o SOFTWARE contiver “Manual do Usuário”, e toda vez que alterações o exijam, a documentação a elas referentes, serão enviadas ao Contratante, a quem caberá a utilização do referido Manual.
- 2) Quando a Contratante possuir evidências de algum erro no SOFTWARE, deverá entrar em contato com a Contratada e reportá-lo. A Contratada procurará resolver o problema imediatamente, por telefone, fax ou através de seus técnicos.
- 3) A presença de um técnico nas instalações do Contratante, mesmo depois de instruído a respeito das soluções, exigir a presença do técnico, ou comprovando-se a fonte do erro não residia no SOFTWARE, as despesas de locomoção, refeições, estadias e tempo técnico, serão da conta da Contratante.

**Cláusula Nona:**

O não exercício pela contratada de qualquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo esta a qualquer tempo, exercê-lo em sua plenitude.

**Cláusula Décima:**

São motivos para a rescisão do presente contrato os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores no que a este contrato pertine.

**Cláusula Décima-Primeira:**

Se a Contratada der causa à rescisão contratual por um elenco de desídia, arcará com multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, além das demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Segunda:**

O prazo de vigência deste contrato terá o prazo de 48 meses, a contar de 02 de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados á, no termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima-Terceira:**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2007-3.3.90.39.

**Cláusula Décima-Quarta:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer controvérsias da execução do presente Contrato.

São João do Polêsine, 02 de janeiro de 2013.

**VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**  
Prefeita Municipal

**PEGASUS INFORMÁTICA LTDA.**  
Contratada

Testemunhas:

---

---